

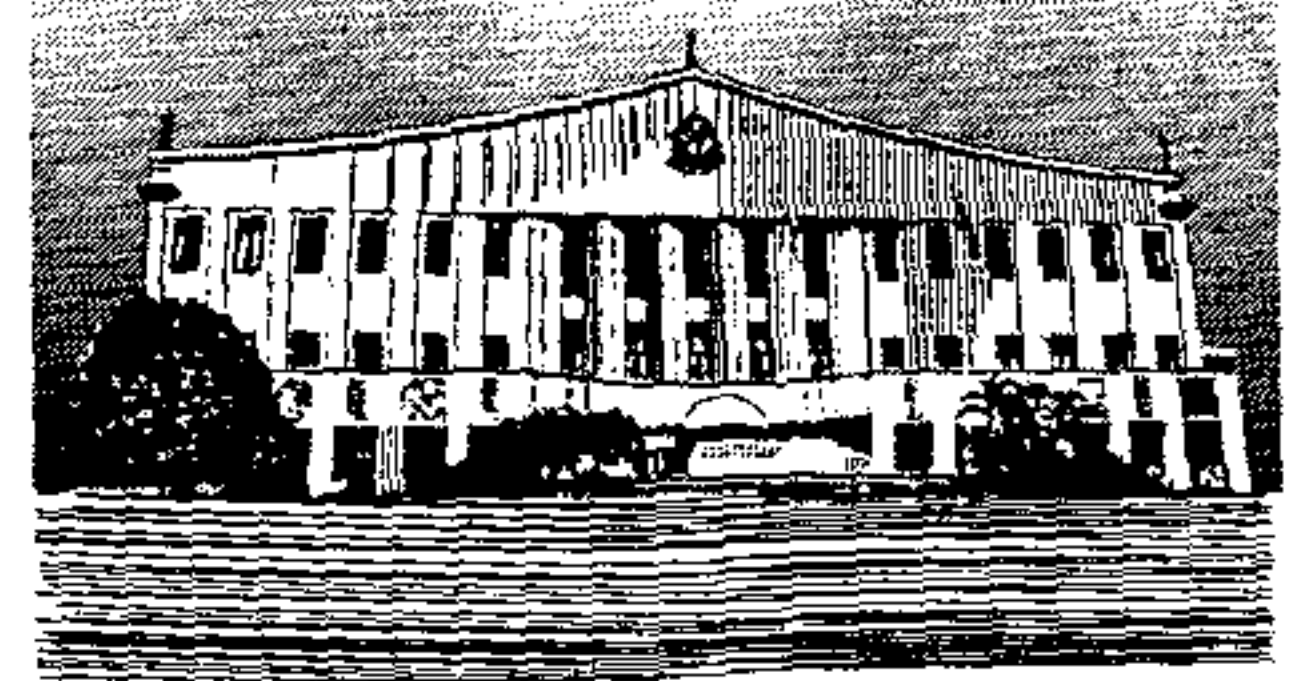


PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

SEÇÃO I

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 110 • Número 94 • São Paulo, quinta-feira, 18 de maio de 2000

LEIS

LEI Nº 10.549, DE 11 DE MAIO DE 2000

Institui o Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e substitui as normas que disciplinam o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira e dá outras providências

Retificação do D.O. de 12-5-2000

Artigo 6º - na 3ª linha

Onde se lê:

.....R\$ 47.500.000,00,

Leia-se:

.....R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais),.....

DECRETOS

DECRETO Nº 44.903, DE 17 DE MAIO DE 2000

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada AÇÃO COMUNITÁRIA DO LAGEADO JOILSON DE JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 57.060.204/0001-35, com sede na Capital - SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	1
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social ..	4
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	8
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	13
Saúde	17
Energia	20
Transportes	20
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	21
Habitação	—
Meio Ambiente	22
Procuradoria Geral do Estado	22
Transportes Metropolitanos	22
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	22
Universidade de São Paulo	27
Universidade Estadual de Campinas	27
Universidade Estadual Paulista	28
Ministério Público	29
Editais	37
Mídia Eletrônica	39
Concursos	47
Diários dos Municípios	56
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	64

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de maio de 2000.

DECRETO Nº 44.904, DE 17 DE MAIO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro Capuavinha, Distrito de Mairiporã, Município e Comarca de Mairiporã, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 14,20m² (quatorze metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Bairro Capuavinha, Distrito de Mairiporã, Município e Comarca de Mairiporã, necessário àquela Companhia para implantação da Adutora, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - SAA - Faixa 1, no Município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Izabel Cristina Loge Alves, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT-1.836/94 (Revisão 1), e respectivo memorial descritivo constante do processo nº 198/29, tendo a Propriedade nº 198/29 uma faixa de terra que atinge parte de um terreno urbano desmembrado de maior área, denominada Jardim Odorico Pereira, situado no bairro, distrito, município e comarca acima citados, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 03.88.05.20, designado como Terreno nº 20, da Quadra "E", objetivada na matrícula nº 28.475 do Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã-SP, assim descrito: "Partindo da interseção das divisas de frente e lateral esquerda, de quem do balão de retorno da Rua Antônio Oliveira Sobrinho observa o imóvel, segue pela divisa lateral esquerda citada na distância de 13,00m, até atingir o ponto inicial, aqui designado D1; deste, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa serviente, na distância de 3,10m, até o ponto aqui designado "E"; deste, deflete à direita e segue pela citada linha, na distância de 5,30m, confrontando nestes dois segmentos com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado "F"; deste, deflete à direita e segue junto à divisa de frente do terreno, na distância de 2,30m, confrontando com o balão de retorno da Rua Antônio Oliveira Sobrinho, até o ponto aqui designado "G"; deste, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa serviente na distância de 3,50m, até o ponto aqui designado "H"; deste deflete à esquerda e segue pela citada linha, na distância de 2,40m, confrontando nestes dois segmentos com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado "H1"; deste, deflete à direita e segue junto à divisa lateral esquerda do imóvel (mesmo sentido), confrontando com o Jardim Henrique Martins e terrenos de propriedade de Altamiro Gomes de Brito e Outros, na distância de 2,00m, até o ponto "D1", início desta descrição, que encerra uma área de 14,20m² (quatorze metros quadrados e vinte decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2000
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de maio de 2000.

DECRETO Nº 44.769, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim Bela Vista, Distrito de Poá, Município e Comarca de Poá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Retificação do D.O. de 17-3-2000

Artigo 1º -

onde se lê: processo nº 174/114, tendo a Propriedade nº 174/114, leia-se: processo nº 175/114, tendo a Propriedade nº 175/114.

DECRETO Nº 44.885, DE 11 DE MAIO DE 2000

Altera a denominação da Coordenadoria de Pesquisa dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Retificação do D.O. de 12-5-2000

Artigo 1º -

Onde se lê: Decreto nº 43.512, de 2 de outubro de 1998, leia-se: Decreto nº 44.226, de 2 de setembro de 1999.

CASA CIVIL

Secretário: CELINO CARDOSO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor-Chefe, de 17-5-2000

Homologando, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, o procedimento licitatório Convite 1/2000, relativo a aquisição de suprimentos de informática, e adjudicando o objeto do certame às empresas Inforsil Comércio de Suprimentos para Informática Ltda. (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9), Comercial Dambros Ltda. (item 10) e Papelaria Ética Ltda. (item 11).

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE-42, de 17-5-2000

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Grupo de Apoio a Projetos

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, III, do Dec. 21.984-84, e nos termos do § 1º do art. 1º do Dec.-lei nº 204-70, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 7.396-91, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para a Prefeitura Municipal dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, e declarados inservíveis pelo Grupo de Apoio a Projetos, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento do seguinte processo, abaixo discriminado:

1 - Prefeitura Municipal de Birigüi, of. 274-2000, materiais relacionados às fis. 12, of. DA/CEI 7-2000, processo GG-2.071-2000.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada, se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses, a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Alteração Contratual

1º Termo Aditivo de Reti-Ratificação - Processo: 23/99 - Contrato: 23/99 - Parecer Jurídico: fls. 94-verso - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Philips do Brasil Ltda. - Objeto: alteração do prazo de vigência - Vigência: 28-4-2000 a 28-4-2001 - Valor Acrescido: R\$ 30.240,00 - Classificação dos Recursos: 34903980 - ativ. 284701 - Data da Assinatura: 28-4-2000.

Extrato de Contrato

Processo: 219/2000 - Contrato: 219/2000 - Parecer Jurídico: fls. 20 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratado: Rosângela Maria Barreto Medeiros - Objeto: Prestação de serviços técnicos ao projeto: Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - 500-1170 - Vigência: 3 meses a partir da assinatura - Valor Global: R\$ 7.980,00 - Classificação dos recursos: 34903501 - ativ. 284703 - Data da Assinatura: 27-4-2000.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IPESP - 172, de 15-5-2000

Institui procedimentos administrativos visando a alienação de imóveis incorporados ao patrimônio do IPESP

A Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, com fundamento no inciso III do artigo 9º do Regulamento da Autarquia, devidamente aprovado pelo Decreto 30.550/89, determina

Artigo 1º - A Comissão de Gestão de Imóveis instituída pela Portaria IPESP 85, de 23 de março de 1999, além das atribuições que lhe são próprias, deverá adotar, de imediato, providências visando a alienação dos imóveis que compõem o patrimônio do IPESP.

Artigo 2º - A alienação a que se refere o artigo 1º compreende os imóveis próprios da Autarquia além daqueles retomados ou adjudicados em decorrência de procedimento judicial.

Artigo 3º - Os processos administrativos sob a responsabilidade da Comissão de Gestão de Imóveis, deverão ser encaminhados, primeiramente, à IP-2 para que informe a real situação em que se encontra cada imóvel, inclusive o valor atual de sua avaliação.

Artigo 4º - Posteriormente, os processos que cuidarem de imóveis próprios do IPESP deverão ser encaminhados ao IP-3 para que informe a existência de rendimentos auferidos em razão da eventual locação, concessão ou permissão de uso.

Artigo 5º - Retornando os processos à Comissão de Gestão de Imóveis, esta deverá providenciar Minuta de Projeto de Lei a ser encaminhada ao Governador do Estado e posteriormente à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, visando a autorização legal para a venda dos imóveis próprios do IPESP, em fiel observância ao expressamente disposto no inciso I do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.032/95).

Artigo 6º - Os imóveis retomados pela Autarquia em decorrência de procedimento judicial, por estarem isentos da autorização legislativa mencionada no artigo anterior, deverão ser imediatamente encaminhados pela Comissão de Gestão de Imóveis à Comissão Julgadora Permanente de Licitação II, para as providências de sua alçada, estejam referidos imóveis invadidos ou não.

Artigo 7º - O Edital de Licitação de oferta dos imóveis deverá conter, necessariamente além da descrição detalhada do bem, seu registro imobiliário respectivo e seu valor de avaliação, a Lei que autoriza a sua alienação e a condição em que o mesmo se encontra, invadido ou livre e desembaraçado.

Parágrafo Único - Caso o imóvel oferecido à venda esteja ocupado, constará expressamente do Edital de Licitação que o ônus de sua desocupação